

DECRETA Nº.110/2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

ART. 1º Fica estabelecido por este Decreto o regulamento do processo de distribuição de novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

ART. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, o Departamento de Educação e Cultura regulará o Cadastro de Reserva de Vagas e Matrículas junto aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Parágrafo único. O Cadastro de Reserva de Vagas, contendo a seleção e classificação mensal das crianças será publicado no sítio oficial do Município na rede municipal de computadores no endereço eletrônico <http://www.ipora.pr.gov.br/sitio/cmeis.php>, para acompanhamento público.

ART. 3º Para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs a criança deverá:

I – Ter idade de 04 (quatro) meses completos até três anos, onze meses e vinte e nove dias até 31/03.

II – Residir no Município de Iporã.

ART. 4º A rematrícula para o ano seguinte será automaticamente para as crianças que frequentaram regularmente os CMEIs no ano letivo anterior e manifestarem interesse em continuar na atualização dos dados cadastrais realizada no período definido pelo Departamento de Educação e Cultura.

ART. 5º Para as novas vagas disponíveis, em caso de insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrícula dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:

I – Crianças com deficiência;

II – crianças em situação de vulnerabilidade (art. 98 do ECA);

III – crianças cujos pais sejam menores de 18 (dezoito) anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;

IV – crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas;

V – crianças com pais que prestam jornada laboral diária inferior a oito horas;

VI – crianças com menor renda familiar (havendo preferência para os beneficiários de programas oficiais de complementação de renda entre os demais);

VII – crianças com residência próximo ao CMEI (com comprovante de residência, não servindo simples declaração particular);

VIII – antiguidade no Cadastro de Reserva de Vagas, que será o último critério e também o de desempate.

§1º Para comprovação de renda familiar de que trata o inciso VI, caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social), ou contracheque atualizado ou Declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;

II – Servidor Público Estatutário: contracheque atualizado;

III – Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: Declaração de renda, recebida, na atividade que exerce ou Declaração Comprobatório de Percepção de Rendimentos – DECORE, emitida pelo profissional contábil;

IV – Trabalho Informal ou Eventual: declaração informando tipo de atividade que exerce o local, renda média mensal, com assinatura;

V – Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada, apenas para fins de cálculo de renda: declaração informando que não exerce atividade remunerada;

VI – Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS: Extrato obtido via internet ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;

VII – Estagiário: contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;

VIII – Estudante menor de 18 anos: comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar;

IX – Desempregados que estiverem recebendo Seguro Desempregado: Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.

§2º Para comprovação do horário de trabalho de que tratam os incisos IV e V, o caput deste artigo, deverá ser apresentada declaração emitida pelo empregador ou do profissional liberal/autônomo constando o horário de efetivo trabalho.

§3º A apresentação de documento falso será apurada judicialmente, implicando nas sanções previstas no art. 297 (falsidade documental) combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do código Penal e na suspensão da matrícula na respectiva vaga.

§4º Em caso de dúvida sobre a documentação apresentada a Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura poderá solicitar visita e parecer de Assistente Social do Município.

ART. 6º Para a inscrição no Cadastro de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia)

I – Cartão SUS;

II – Documento de guarda unilateral, regulação de visitas, medida protetiva ou restrinjam os poderes dos responsáveis;

III – Certidão de Nascimento da criança;

IV – Comprovante atualizado de residência do responsável legal/família (preferencialmente faturas de água, luz ou telefone);

V – Comprovante de renda nos termos do disposto no §1º do art. 5º;

VI – Declaração de vacina da criança;

VII – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;

VIII – Outros documentos necessários para o enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecidas no art.5º;

Parágrafo Único. A Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura realizará recenseamento mensal para buscar novas vagas e promoverá a reclassificação a cada mês, segundo os critérios e novos cadastros recebidos.

ART. 7º No surgimento da vaga a família será contratada por telefone, por dois dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes.

§1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§2º Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro do Departamento de Educação e Cultura.

ART. 8º A criança matriculada nos CMEIs que, durante o mês, faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados sem justificativa perante a direção, perderá a vaga e terá a matrícula cancelada, retornando para a lista de espera.

ART. 9º Fica criada Comissão para Acompanhamento das Matrículas e do Cadastro de Reserva de Vagas, com função consultiva e fiscalizadora, a ser composta por:

I – Diretores dos CMEIs;

II – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais de alunos devidamente matriculados em cada CMEI;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

ART. 10. Compete a equipe pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, ao gerenciar o cadastro de Reserva de Vagas dos CMEIs:

I – Zelar pela transparência do processo;

II – Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III – Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;

IV – Indeferir a inscrição, após tentativa frustrada de contato com a família, nos termos do art.7º deste Decreto;

V – Registrar em livro Ata específico todo o processo de seleção das crianças e demais ocorrências relacionadas ao Cadastro.

ART. 11. Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta da Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, Comissão de Acompanhamento das Matrículas e Procuradoria – Geral.

ART. 12. As denúncias de irregularidade deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo no Departamento Municipal de Educação e Cultura, para serem verificadas e apuradas pela comissão de Acompanhamento das Matrículas.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e três**.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
01977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Dados: 2023.10.24 14:22:48 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2885 Páginas 203-204 Ano: XII

Data: 25/10/2023

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A3664AB6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 09/2023

Súmula: Aprovar a divisão do valor do repasse da doação do Imposto de Renda 2022 para as Entidades que concorreram ao Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº. 001/2023.

O Conselho Municipal do Idoso do município de Iporã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 693/2004.

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI realizada em 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a divisão do valor do repasse às Entidades que concorreram ao Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº. 001/2023, sendo definido da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para o Lar Beneficente Frederico Ozanan e 40% (quarenta por cento) para a Associação das Amigas Voluntárias de Iporã;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã/PR, 24 de outubro de 2023.

ALTAMIRA DE SOUZA WEBER
Presidente do CMI

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0DB4E092

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETA Nº.110/2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE
DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS VAGAS NOS
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL – CMEIS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

ART. 1º Fica estabelecido por este Decreto o regulamento do processo de distribuição de novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

ART. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, o Departamento de Educação e Cultura regulará o Cadastro de Reserva de Vagas e Matrículas junto aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Parágrafo único. O Cadastro de Reserva de Vagas, contendo a seleção e classificação mensal das crianças será publicado no sítio oficial do Município na rede municipal de computadores no endereço eletrônico <http://www.ipora.pr.gov.br/sitio/cmeis.php>, para acompanhamento público.

ART. 3º Para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs a criança deverá:

I – Ter idade de 04 (quatro) meses completos até três anos, onze meses e vinte e nove dias até 31/03.

II – Residir no Município de Iporã.

ART. 4º A rematrícula para o ano seguinte será automaticamente para as crianças que frequentaram regularmente os CMEIs no ano letivo anterior e manifestarem interesse em continuar na atualização dos dados cadastrais realizada no período definido pelo Departamento de Educação e Cultura.

ART. 5º Para as novas vagas disponíveis, em caso de insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrícula dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:

I – Crianças com deficiência;

II – crianças em situação de vulnerabilidade (art. 98 do ECA);

III – crianças cujos pais sejam menores de 18 (dezoito) anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;

IV – crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas;

V – crianças com pais que prestam jornada laboral diária inferior a oito horas;

VI – crianças com menor renda familiar (havendo preferência para os beneficiários de programas oficiais de complementação de renda entre os demais);

VII – crianças com residência próximo ao CMEI (com comprovante de residência, não servindo simples declaração particular);

VIII – antiguidade no Cadastro de Reserva de Vagas, que será o último critério e também o de desempate.

§1º Para comprovação de renda familiar de que trata o inciso VI, caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social), ou contracheque atualizado ou Declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;

II – Servidor Público Estatutário: contracheque atualizado;

III – Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: Declaração de renda, recebida, na atividade que exerce ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, emitida pelo profissional contábil;

IV – Trabalho Informal ou Eventual: declaração informando tipo de atividade que exerce o local, renda média mensal, com assinatura;

V – Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada, apenas para fins de cálculo de renda: declaração informando que não exerce atividade remunerada;

VI – Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS: Extrato obtido via internet ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;

VII – Estagiário: contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;

VIII – Estudante menor de 18 anos: comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar;

IX – Desempregados que estiverem recebendo Seguro Desempregado: Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.

§2º Para comprovação do horário de trabalho de que tratam os incisos IV e V, o caput deste artigo, deverá ser apresentada declaração emitida pelo empregador ou do profissional liberal/autônomo constando o horário de efetivo trabalho.

§3º A apresentação de documento falso será apurada judicialmente, implicando nas sanções previstas no art. 297 (falsidade documental) combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do código Penal e na suspensão da matrícula na respectiva vaga.

§4º Em caso de dúvida sobre a documentação apresentada a Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura poderá solicitar visita e parecer de Assistente Social do Município.

ART. 6º Para a inscrição no Cadastro de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia)

I – Cartão SUS;

II – Documento de guarda unilateral, regulação de visitas, medida protetiva ou restrinjam os poderes dos responsáveis;

III – Certidão de Nascimento da criança;

IV – Comprovante atualizado de residência do responsável legal/família (preferencialmente faturas de água, luz ou telefone);

V – Comprovante de renda nos termos do disposto no §1º do art. 5º;

VI – Declaração de vacina da criança;

VII – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;

VIII – Outros documentos necessários para o enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecidas no art.5º;

Parágrafo Único. A Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura realizará recenseamento mensal para buscar novas vagas e promoverá a reclassificação a cada mês, segundo os critérios e novos cadastros recebidos.

ART. 7º No surgimento da vaga a família será contratada por telefone, por dois dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes.

§1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§2º Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro do Departamento de Educação e Cultura.

ART. 8º A criança matriculada nos CMEIs que, durante o mês, faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados sem justificativa perante a direção, perderá a vaga e terá a matrícula cancelada, retornando para a lista de espera.

ART. 9º Fica criada Comissão para Acompanhamento das Matrículas e do Cadastro de Reserva de Vagas, com função consultiva e fiscalizadora, a ser composto por:

I – Diretores dos CMEIs;

II – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais de alunos devidamente matriculados em cada CMEI;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

ART. 10. Compete a equipe pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, ao gerenciar o cadastro de Reserva de Vagas dos CMEIs:

I – Zelar pela transparência do processo;

II – Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III – Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;

IV – Indeferir a inscrição, após tentativa frustrada de contato com a família, nos termos do art.7º deste Decreto;

V – Registrar em livro Ata específico todo o processo de seleção das crianças e demais ocorrências relacionadas ao Cadastro.

ART. 11. Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta da Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, Comissão de Acompanhamento das Matrículas e Procuradoria – Geral.

ART. 12. As denúncias de irregularidade deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo no Departamento Municipal de Educação e Cultura, para serem verificadas e apuradas pela comissão de Acompanhamento das Matrículas.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 740C2113

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.111/2023

SÚMULA: CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE IPORÃ E DA AMERIOS (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ENTRE RIOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as Portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios), a ser realizada no dia 26 de outubro, às 13:30, em Esperança Nova, no Salão Multiuso, situado na rua Pedro Geremias De Carvalho Nº114, sob a coordenação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios), tem por objetivos:

I – discutir a cultura Iporãense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pes-quisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII – propor estratégias para a implantação/implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º – A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios) terá como tema geral: Democracia e Direito à Cultura.

§ 1º A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios) terá como temas específicos:

I– Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II– Promover a avaliação da política da cultura municipal à luz dos compromissos firmados no Plano Municipal de Cultura vigente;

III– Propor e atualizar as diretrizes para a política da cultura municipal para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Cultura, que sejam exequíveis e em um processo que valorize a participação social e os processos democráticos;

VI– Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;

V– Potencializar a participação do município junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VI– Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;

VII– Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica a Secretária de Educação e Cultura autorizado(a) a:

I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Iporã e da AMERIOS (Associação de Municípios entre Rios)

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*